



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DA ALIANÇA - ALIANÇAPREV**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Ementa: Implementa o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV e dá outras providências.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 72 da Lei nº. 1.514/2009 , resolve:

Art. 1. Instituir o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança - ALIANÇAPREV, integrante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Criar a Comissão de Ética para acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código acarretará, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e administrativas, à:

- I – Advertência, através de Comunicação Interna.
- II – Suspensão;
- III - Rescisão do contrato;
- IV - Devolução ao órgão de origem, quando cedido;
- V – Substituição, quando funcionário terceirizado;
- VI – Exoneração

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CLÉCIA RIBEIRO

Presidente



ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA - ALIANÇAPREV

Seção I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. São considerados Princípios Fundamentais de Ética:

- I – Os preceitos constantes na Carta Magna e demais legislação infraconstitucional;
- II – Os costumes e normas da sociedade;
- III – O respeito ao contribuinte;
- IV - Atenção, idoneidade e responsabilidade no trato do patrimônio público;

Seção II Dos Deveres

Art. 2º. São deveres do servidor público do ALIANÇAPREV:

- I – Exercer suas atribuições legais com zelo e dedicação;
- II - O cuidado e responsabilidade no manuseio das informações referentes aos servidores e processos tramitando no ALIANÇAPREV, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III - Obedecer à hierarquia;
- IV – Trabalhar buscando a melhor utilização dos recursos públicos;
- V - Zelo pelo material de expediente, mobiliário e instalação física;
- VI – Prestar informações aos órgãos de controle externo e interno, segurados e contribuintes;
- VII - O tratamento cordial e respeitoso aos segurados que são atendidos;
- VIII – Comparecer ao trabalho em trajas adequados;

Seção III Das Vedações

Art. 3º. É expressamente vedado:

- I - Tramitar processos desigualmente por motivos pessoais ou benefícios oferecidos;
- II - Omitir, alterar ou manipular documentos para prejudicar ou favorecer a si ou terceiros;
- III - A depredação das instalações físicas e do mobiliário;
- IV – O desperdício do material de limpeza e de expediente;
- V - Utilizar materiais de expediente e limpeza para uso pessoal ou de terceiros;
- VI - Injustificavelmente se atrasar ou não informar, com antecedência, o motivo da ausência ao trabalho;
- VII - Aceitar qualquer espécie de presente, benefício, em caráter pecuniário ou



não, em troca de informações privilegiadas, favores, benefícios, que favoreçam lícita ou ilícitamente a terceiros;

VIII - Agredir, física ou verbalmente qualquer indivíduo no local do trabalho ou em razão dele;

IX - Expor indevidamente, em redes sociais, o ALIANÇAPREV, seus funcionários e segurados.

X - Comparecer ao trabalho sob efeito de bebida alcóolica e entorpecentes;

XI - Ordenar a subordinados a execução de tarefas de cunho pessoal, não relacionados ao trabalho, para benefício próprio;

XII - Ordenar aos estagiários a execução de tarefas que não são compatíveis às atividades constantes no seu contrato;

XIII - A omissão, negligência ou conivência de erros ocorridos no ALIANÇAPREV.

XIV - Entrar em contato com a imprensa e fornecer informações sem a autorização prévia da Presidente;

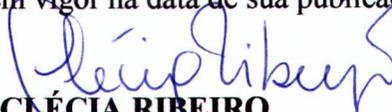
XV - Constranger funcionários e segurados por questões relacionadas à orientação sexual, religião, ideologia política e demais questões de cunho pessoal;

Art. 4º. A Comissão de Ética é composta por CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA DA CUNHA E SONIA MARIA DA SILVA VALE, com escopo de analisar, verificar e tomar as medidas necessárias em face das denúncias.

Art. 5º. As denúncias poderão ser apresentadas pessoalmente a Presidente, pela Ouvidoria Municipal, pelo campo “fale conosco” no site institucional do instituto, não sendo vedado o anonimato.

Art. 6º. As denúncias deverão ser analisadas pela Comissão de Ética em um prazo de 30 dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CLÉCIA RIBEIRO

Presidente de Previdência


ANA CLAUDIA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Deliberativo


SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA VALE

Presidente do Conselho Fiscal